



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043 DE 18/07/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, POR MEIO DA UNIDADE DE PINHALZINHO/SC NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Av. Dom Pedro, 830, centro, inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do CPF sob nº. 430.332.889-87 e RG 1.233.665/SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, POR MEIO DA UNIDADE REGIONAL DE PINHALZINHO/SC**, com sede na(o) Rua João Pessoa, nº 1395, Bairro Centro, Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.774.688/0070-87 neste ato representada por seu representante legal Senhor Almeri Dedonato portador do CPF nº 727.899.489-68 e RG 1698938 SSP/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação Nº033/2019, homologado em 18/07/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao processo antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais a seguir enunciadas:

1.0- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato refere-se à prestação de serviços de CURSOS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL a ser ministrado pelo SENAI conforme os conteúdos programáticos a seguir relacionados: Robótica – JET III – 36 horas - Iniciação em programação e lógica. - Programação e lógica de sistemas eletromecânicos simples. Autonomia do robô. – A Inteligência artificial o seu papel dentro da Robótica autônoma. - Projeto Aplicativo Eletricidade e Instalações Elétricas- 32 horas - Instalações Elétricas Prediais: Ferramentas e equipamentos, emendas, sistemas de iluminação, proteção, circuitos, segurança, funcionalidade e qualidade. Montagem e Manutenção de Computadores Básico - 32 horas -Executar montagem e manutenção em microcomputadores de forma simplificada, com ferramentas adequadas bem como utilizando procedimentos corretos. Ferramentas da Qualidade – 12 horas - Conceito de qualidade, Ferramentas da qualidade: Conceitos, tipos, aplicação. Matemática Jogos Digitais II – 20 horas - Jogo de equações e inequações em Scratch. - Construção de um game de inequações. - SonicPi: A Música e a Matemática. Ciências e Invenções– CIDADES INTELIGENTES I – 18 horas - - Explorar fenômenos da vida cotidiana que evidenciem propriedades físicas dos materiais – como densidade, condutibilidade térmica e elétrica, respostas a forças magnéticas, solubilidade, respostas a forças

1
m



mecânicas (dureza, elasticidade etc.), entre outras. - Aplicar os conhecimentos sobre as mudanças de estado físico da água para explicar o ciclo hidrológico e analisar suas implicações na agricultura, no clima, na geração de energia elétrica, no provimento de água potável e no equilíbrio dos ecossistemas regionais (ou locais). - Construir propostas coletivas para um consumo mais consciente e criar soluções tecnológicas para o descarte adequado e a reutilização ou reciclagem de materiais consumidos na escola e/ou na vida cotidiana.

Parágrafo Único – O Curso terá carga horária total de 150 horas dividido em dois encontros semanais e ocorrerá no período de **29/07/2019 a 13/12/2019**, conforme cronograma a definir entre as partes.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI

2.1 São obrigações do **SENAI**:

- a) Disponibilizar professor qualificado;
- b) Providenciar materiais didático-pedagógicos necessários para a realização dos cursos;
- c) Realizar acompanhamento pedagógico do professor;
- d) Emitir, até trinta dias após a conclusão do Curso, certificado para o estudante que obtiver frequência mínima de 75% e, quando exigido pelo curso, desempenho igual ou superior a 7,0;
- e) O SENAI fornecerá aos alunos os EPI's necessários para realização das práticas;
- f) Os alunos estarão sujeitos aos estatutos e regimentos do SENAI, podendo sofrer punição caso não siga as orientações;

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar a seleção e fornecer ao SESI/SENAI, os dados pessoais dos alunos;
- b) Responsabilizar-se pelo deslocamento e alimentação dos alunos (se necessário);
- c) Garantir a participação de no mínimo 20 e no máximo 30 estudantes por turma;
- d) Responsabilizar-se pela cerimônia de encerramento dos cursos.
- e) Disponibilizar um local adequado para execução das aulas, caso na cidade não haja Unidade instalada do SENAI;



4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1- O **CONTRATANTE** pagará ao **SENAI** o valor total de **R\$ 27.600,00 (vinte sete mil e seiscentos reais)** para a participação no Curso de Iniciação Profissional, dividido em 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais) cada, mediante boleto bancário, com seu respectivo vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a ser pago em qualquer agência bancária até o vencimento, ou no Banco do Brasil após o vencimento, em consonância com as condições da Cláusula 5ª deste instrumento.

Parágrafo 1º – Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º – O não comparecimento do aluno nas aulas do curso/programa matriculado não implicará em descontos no valor das parcelas.

4.2. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de prestação dos serviços, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada;

4.3. Somente haverá revisão de valor quando o reajuste for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples recomposições de preços que não afetam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A readequação de preços será promovida levando-se em conta apenas o saldo remanescente do contrato, e não servirá, em hipótese alguma para ampliação de margem de lucro.

4.5 Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta na dispensa. O índice de reajuste utilizado será o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA FALTA DE PAGAMENTO

5.1 A falta de pagamento das parcelas previstas na Cláusula 4ª autorizará o **SENAI**, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito – SPC, como também a interpor cobrança judicial, acrescida do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independentes de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas e acadêmicas cabíveis.



Parágrafo 1º - Qualquer abatimento, desconto ou redução nas parcelas de valores contratuais devido constituem mera liberalidade do **SENAI**, podendo ser suprimidos a qualquer tempo e não constituem nenhum direito adquirido

Parágrafo 2º - O não recebimento do boleto bancário, ou seu extravio, não exime o responsável financeiro da obrigação de pagamento das respectivas mensalidades, multas e encargos moratórios, cabendo, neste caso, a responsabilidade em retirá-los junto a Secretaria ou Núcleo Financeiro do **SENAI**.

Parágrafo 3º O requerimento de matrícula somente será deferido, depois de certificado pela Secretaria do **SENAI** de que o responsável financeiro esteja em dia com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as previstas para o ato de matrícula, bem como após a verificação pela Secretaria escolar/ acadêmica do cumprimento de pré-requisitos necessários para continuidade do curso/programa matriculado.

6.0- CLÁUSULA SEXTA - DA DESISTÊNCIA OU INTERRUPTÃO DO CURSO/PROGRAMA

6.1 A desistência ou a interrupção do curso/programa, bem como o trancamento de matrícula, é facultada ao contratante adimplente, mediante o pagamento de multa indenizatória por este, equivalente ao valor de 50% de 01 (uma) mensalidade integral, exceção feita aos casos em que o desligamento for efetuado por recomendação da Coordenação do Curso/Programa.

7.0- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente instrumento será até a data de **31/12/2019**, conforme cronograma acordado entre as partes, que passa a fazer parte integrante deste, com efeitos a contar de sua assinatura, ou até o término do curso/programa ora contratado com a respectiva emissão do certificado de conclusão de curso/programa.

8.0- CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa da administração conforme descrito no art. 79 da Lei 8.666/93 ou amigavelmente, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

8.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

8.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

8.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;



8.1.4- razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8.1.5- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

8.2- É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 80 da Lei 8.666/93.

8.3- Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

8.4 - A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2019:

05.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.01 – Departamento de Educação

2.500 – Manutenção do Ensino Fundamental– 33.90.00

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- O gerenciamento dos trabalhos e a fiscalização será feita pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou quem este designar para tal finalidade, que anotarà em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se foro caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à

5



matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

SERRA ALTA/SC, 18 de julho de 2019.


DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


ALMERI DEDONATTO
GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL OESTE
FIESC – SESI/SC – SENAI/SC
REPRESENTANTE LEGAL
Contratada

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico


MAURÍCIO LEONIR SONDA
Advogado
OAB/SC 54.175





Testemunhas:

EDERSON CEREZOLLI

CPF: 029.867.439-43

Sec. de Administração

REGINA CELINA V. LINDEMANN

CPF: 790.103.939-68

Sec. de Educação

Jardel Carminatti
Gerente de Operações da Regional Oeste
FIESC - SEB/SC SENAI/SC